



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 94/2023** - Vereador Milton Nogueira - Institui o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 12 / 06 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

## COMISSÕES

HRLP

RELATOR: Lucas

DATA: 13/06/23

RELATOR: \_\_\_\_\_

DATA:     /    /    

RELATOR: \_\_\_\_\_

DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 29 / 06 / 23 39x50

40ª SO  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 07 / 07 / 23

Rejeitado em . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 75 :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4087 / 23

Ofício N.º : 310 em 04 / 07 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 06 / 07 / 23

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 11 / 07 / 23

## OBSERVAÇÕES

Lucas  
12/06/23



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

De acordo com dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no segundo semestre do ano de 2022, evidenciou-se o número de desempregados de 9,7 milhões de pessoas, logo, um recorde do país de trabalhadores informais.

O número de pessoas sem carteira assinada no setor privado foi de 13,2 milhões de pessoas, o maior da série histórica iniciada em 2012. De acordo com o IBGE, 355 mil pessoas entraram nessa modalidade no segundo semestre de 2022, totalizando 1,8 milhão no referido ano.

Dessa forma, é de vital importância que o Poder Público realize projetos e políticas públicas que tenham por principal objetivo, o incentivo a empregabilidade, para que todos os cidadãos tenham uma vida digna e que também seja uma forma de incentivo para que os empregadores cada vez mais mireem em nosso Município para estabelecerem-se. Necessário que sejam realizados feiras e mutirões de empregabilidade, de maneira que sejam construídas pontes entre os interessados em eventuais vagas e os empregadores, além de também facilitar para os cidadãos interessados que encontrem as oportunidades em apenas um local, pois sabemos das dificuldades diárias do cidadão desempregado no deslocamento a diferentes pontos.

Por essas razões, peço aos nobres Pares a aprovação deste importante projeto de lei.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0094/2023

Autoria: Milton Nogueira

Institui o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. É instituído o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões, com o objetivo de promover o incentivo a empregabilidade e a organização de feira de profissões, a ser realizado anualmente na terceira semana de setembro.

Parágrafo único. O Programa abrangerá, dentre outras ações, a realização da “Semana de Incentivo à Empregabilidade”, com palestras, workshops, mutirões de vagas de emprego, distribuição de folhetos educativos e atividades alusivas ao tema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de junho de 2023.

  
MILTON NOGUEIRA  
VEREADOR - PL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**PARECER Nº 102/2023**

**REFERÊNCIA:** INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPREGABILIDADE E FEIRA DE PROFISSÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADOR MILTON NOGUEIRA – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre Edil instituir o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões, com o objetivo de promover o incentivo a empregabilidade e a organização de feira de profissões, a ser realizado anualmente na terceira semana de setembro (artigo 1º).

Estabelece o projeto que o Programa abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana de Incentivo à Empregabilidade", com palestras, workshops, mutirões de vagas de emprego, distribuição de folhetos educativos e atividades alusivas ao tema (Parágrafo único do artigo 1º).

Por fim, dispõe o artigo 2º que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 094/2023 foi lido na 34ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12/06/2023.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto e Lei foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

### 1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município vem reproduzir as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

De acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, *“a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”* (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Da análise do projeto, constatamos que a temática, tal como apresentada, não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração.

O princípio constitucional da **reserva da administração**, visa impedir “...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.” (ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).

No presente caso, a instituição do “Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões”, em linhas gerais não impõe a sua implementação pelo Poder Executivo, uma vez que se limita a estabelecer diretrizes **genéricas e abstratas** voltadas a promoção do incentivo a empregabilidade, apenas descrevendo atos superficiais para a concretude do programa. Assim sendo, é certo que o projeto de lei não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Nesse sentido foi o voto do Relator Péricles Piza no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000 - Voto nº 35.350, na qual consignou que:

Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes. Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

legislar sobre assuntos de interesse e local. Sobre o tema há precedentes deste colendo Órgão Especial: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal da Alimentação". III. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. IV. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. V. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Pedido julgado parcialmente procedente. (Direta de inconstitucionalidade nº 2166854-57.2017.8.26.0000, Relator Márcio Bartoli, j. 31/01/2018)."

Deste modo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, que se assemelha a fixação de data comemorativa, tal como se apresenta, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, em suposta violação ao Princípio da Harmonia entre os Poderes e, por conseguinte, aos artigos 2º c/c o artigo 61, § 1º da Constituição Federal, artigo 5º c/c o artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e artigo 2º c/c o artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência legislativa e matéria.

### 2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar

<sup>1</sup> Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, a instituição do “Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões”, que tem por escopo promover o incentivo a empregabilidade e a organização de feira de profissões, a ser realizado anualmente na terceira semana de setembro, reputa-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

De mais a mais, a demonstrar a relevância do tema, destaca-se a Lei Estadual (SP) nº 17.645<sup>4</sup>, de 07 de março de 2023, Lei Estadual (SP) nº 16.574<sup>5</sup>, de 22 de novembro de 2017, Lei nº 3.469<sup>6</sup>, de 13 de novembro de 2012 do Município de Itapeva/SP, Lei nº 5.361<sup>7</sup>, de 28 de março de 2022 do Município de Eldorado do Sul/RS, Lei nº 1.457<sup>8</sup>, de 09 de março de 2022 do Município de Venda Nova do Imigrante/ES e a Lei nº 3.291<sup>9</sup>, de 06 de dezembro de 2022 do Município de Aguai/SP, as quais se harmonizam com o tema central proposto no projeto em análise.

Deste modo, ante o exposto, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa, competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 094/2023 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa

<sup>4</sup> Institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência e dá outras providências;

<sup>5</sup> Institui o Dia do Jovem Empreendedor no Estado;

<sup>6</sup> Cria no município de Itapeva o Programa de Empregabilidade à pessoa com Deficiência;

<sup>7</sup> Inclui a Semana de Conscientização da Empregabilidade Feminina no Calendário Oficial de eventos do município de Eldorado do Sul e dá outras providências.;

<sup>8</sup> Institui a Semana Municipal do Primeiro Emprego;

<sup>9</sup> Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aguai, a Semana Municipal do Emprego;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 21 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA  
RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=43419613000170, OU=Presencial,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES  
DOS SANTOS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170,  
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00101/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 94/2023

**Ementa:** Institui o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências

**Autor:** Milton Aparecido Nogueira

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de junho de 2023.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVEIRA FERRARESI**  
MEMBRO VEREADOR  
Câmara Municipal de Itapeva

**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 75/2023 PROJETO DE LEI 0094/2023

Institui o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

**Art. 1º** É instituído o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões, com o objetivo de promover o incentivo a empregabilidade e a organização de feira de profissões, a ser realizado anualmente na terceira semana de setembro.

Parágrafo único. O Programa abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana de Incentivo à Empregabilidade", com palestras, workshops, mutirões de vagas de emprego, distribuição de folhetos educativos e atividades alusivas ao tema.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04 de julho de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 310/2023

Itapeva, 4 de julho de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 40ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
72/2023	80/2023	Mesa Diretora	Institui gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.
73/2023	90/2023	Júlio Ataíde	Garante a crianças filhas de Mães Solo prioridade de direito à vaga em instituição de educação infantil no Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
74/2023	92/2023	Débora Marcondes	Institui a Política de Transparência da Habitação Popular e do Programa Auxílio moradia/ Aluguel Social no Município.
75/2023	94/2023	Milton Nogueira	Institui o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 4.886, DE 6 DE JULHO DE 2023**

INSTITUI gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos, enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações relacionadas.

Art. 2º O servidor designado como Agente de Contratação receberá uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da referência salarial nº 10 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 3º Os servidores designados para a Equipe de Apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação, receberão uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) da referência salarial nº 10 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a sua publicação contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de julho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
RODRIGO TASSINARI  
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 4.887, DE 6 DE JULHO DE 2023**

INSTITUI o Programa de Incentivo à Empregabilidade e Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões, com o objetivo de promover o incentivo a empregabilidade e a organização de feira de profissões, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro.

Parágrafo único. O Programa abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana de Incentivo a Empregabilidade", com palestras, workshops, mutirões de vagas de emprego, distribuição de folhetos educativos e atividades alusivas ao tema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Prefeito Cicero Marques, 6 de julho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
RODRIGO TASSINARI  
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.247 DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 12.320/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

09 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
09 07 00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
439 33 90 36 00 12.185 2001-2051 Fonte Rec. Lrso 01 Cód. Ap. 212 0000	2001 - Educação:	Responsabilidade com o desenvolvimento humano.	R\$ 30.500,00
	- Funcionamento das Creches.		
		- Outros serviços de terceiros - pessoa física.	
385 33 90 93 00 12.182 2001-2039 Fonte Rec. Lrso 01 Cód. Ap. 220 0000	2001 - Educação:	Responsabilidade com o desenvolvimento humano.	R\$ 17.600,00
	- Manutenção dos serviços administrativos.		
		- Indenizações e restituições.	



712

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 94/2023**, que "*Institui o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2023, e, em 2ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de julho de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo